INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 2º andar, Bairro Costa e Silva, inscrita no CNPJ sob o n° 29.000.207/0001-48, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.524, de 18 de janeiro de 2023, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.154.687/0001-60 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos das Cláusulas 8.19 e 8.20 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão e colocação privada de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da subclasse sênior da 29ª (vigésima nona) série da Classe Única ("**Cotas Sêniores da 29ª Série**"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) e valor total de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinadas exclusivamente a atuais cotistas do Fundo que sejam investidores profissionais, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Cotas Sêniores da 29ª Série**" e "**Resolução CVM 160**",

respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento;

(ii) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 40.000 (quarenta mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 21ª (vigésima primeira) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 21ª Série**"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) e valor total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinadas a investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160 ("**Oferta Cotas Subordinadas Mezanino da 21ª Série**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo II deste instrumento;

(iii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", celebrado em 12 de novembro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 29ª (Vigésima Nona) Série de Cotas Sêniores do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A 1ª (primeira) Emissão da 29ª (Vigésima Nona) Série de Cotas Sêniores do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Número da Emissão: 1ª (Primeira);

b) Subclasse: Sênior;

c) Número da Série: 29ª (Vigésima Nona);

d) Forma de Colocação: privada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160;

e) Público-alvo da Oferta: destinado exclusivamente a já cotistas do Fundo, que sejam investidores profissionais;

f) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

g) Valor unitário de emissão: 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor Total da Oferta: R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

i) Período de Carência: 12 (doze) meses de principal, com pagamento mensal de juros a partir do 1º (primeiro) mês;

j) Amortização: do 13º (décimo terceiro) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês: pagamento de principal + juros;

k) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses;

l) Remuneração alvo: 100% (cem por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescida de spread de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado;

n) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

o) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta;

p) As cotas poderão ser registradas em nome do titular no Fundos21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3;

q) Distribuidor: será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

ANEXO II

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A 1ª (primeira) Emissão da 21ª (Vigésima Primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Número da Emissão: 1ª (Primeira);

b) Subclasse: Subordinada Mezanino;

c) Número da Série: 21ª (Vigésima Primeira);

d) Forma de Colocação: pública, via Resolução CVM nº 160 – rito automático; art. 26, inciso VII, alínea "a";

e) Público-alvo da Oferta: investidores profissionais;

f) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

g) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Quantidade: 40.000 (quarenta mil) cotas;

i) Valor Total da Oferta: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

j) Período de Carência: 12 (doze) meses de principal, com pagamento mensal de juros a partir do 1º (primeiro) mês;

k) Amortização: pagamentos mensais de principal e juros a partir do 13º (décimo terceiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês;

l) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses;

m) Remuneração alvo: 100% (cem por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescida de spread de 3,00% (três por cento) ao ano;

n) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado;

o) Forma de Integralização: nos termos definidos em Regulamento e Boletins de subscrição;

p) Prazo para Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do anúncio de início, podendo a oferta ser encerrada a qualquer momento, a critério do Distribuidor;

q) Distribuidor: será a Administradora do Fundo;

r) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devida à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no

singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.